

António Francisco de Sousa

DIREITO ADMINISTRATIVO EUROPEU

VidaEconómica

NOTA PRÉVIA

O *Direito Administrativo Europeu* que agora se publica teve por base o texto disponibilizado aos alunos do Curso de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Trata-se de um esforço de elaboração científica sobre este complexo ramo do direito, que se encontra ainda em fase de gestação e que é fortemente marcado por incertezas e complexidades.

Procurou-se expor e refletir criticamente sobre os aspetos fundamentais da ciência jurídico-administrativa ao nível do direito administrativo da União Europeia, na sua autonomia e interação com o direito administrativo português. O direito administrativo europeu tem por base o bloco de normatividade europeia e a administração pública europeia, mas estabelece a ligação com as ordens jurídicas dos Estados-Membros e do direito internacional público, numa relação multinível complexa e difícil de abarcar.

A atual realidade europeia estabelece novos desafios e exige respostas adequadas para as necessidades que a caracterizam. São estudados aspetos fundamentais da organização administrativa, do procedimento administrativo europeu, da execução administrativa, do controlo de legalidade e da responsabilidade, tendo por base a legislação fundamental

da União e a jurisprudência do TJUE. É um trabalho que agora se inicia e que exige continuidade e aprofundamento.

Já depois de o presente texto se encontrar paginado para publicação, aconteceu algo inesperadamente o “Brexit”. A União Europeia perdeu um importante Estado-Membro. Do ponto de vista da organização e funcionamento da União Europeia pouco se alterará, para além da ausência de representantes do Reino Unido nos órgãos e instituições da União. Também do ponto de vista do Direito Administrativo Europeu os reflexos não serão significativos. Acresce que no momento atual é ainda impossível prever qual será o acordo a celebrar entre a União e o Reino Unido ou mesmo se a Escócia se manterá na União, separando-se do Reino Unido, e se a Irlanda do Norte também se manterá na União, eventualmente integrando-se na República da Irlanda e também ela se separando do Reino Unido. Iniciou-se uma nova fase na União Europeia, que pode ter reflexos importantes em toda a União. Mas o processo evolutivo faz parte da história e abre sempre novas portas que podem ser exploradas positivamente do ponto de vista do progresso e desenvolvimento, da segurança, da paz e do bem-estar dos povos. Assim haja o engenho e a arte para explorar as novas oportunidades que vão surgindo.

Porto, 1 de julho de 2016

António Francisco de Sousa

PLANO GERAL

ENQUADRAMENTO GERAL

A. Cronologia da construção europeia

B. Sinopse da construção da União Europeia

INTRODUÇÃO – Fundamentos e evolução histórica

CAPÍTULO I – A administração pública portuguesa
face à União Europeia

CAPÍTULO II – Organização da União Europeia: princípios
gerais

CAPÍTULO III – Direito administrativo europeu
e organização administrativa nacional

CAPÍTULO IV – Execução do direito da União

CAPÍTULO V – Direitos fundamentais da União Europeia:
sinopse

CAPÍTULO VI – Regime dos direitos fundamentais
da União Europeia

CAPÍTULO VII – Princípios fundamentais de direito
administrativo europeu

CAPÍTULO VIII – Liberdade e vinculação da Administração da União

CAPÍTULO IX – Formas de atuação administrativa

CAPÍTULO X – Garantias de juridicidade

CAPÍTULO XI – Responsabilidade de direito europeu

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO GERAL

A. Cronologia da construção europeia	21
B. Sinopse da construção da União Europeia	31

INTRODUÇÃO – Fundamentos e evolução histórica

1. Bases de direito administrativo europeu	37
2. Evolução histórica do direito administrativo europeu	37
2.1. Da CEE (1957) à Comunidade Europeia (CE – 1993) e à União Europeia (UE – 2009).....	37
2.2. O Tratado de Amesterdão	38
2.3. Direito administrativo autónomo na União Europeia.....	39
2.4. Formação de um direito administrativo europeu	40
2.5. O direito administrativo europeu face ao direito internacional público	41

CAPÍTULO I – A administração pública portuguesa face à União Europeia

3. Influência do direito da UE na administração pública portuguesa.....	45
----------------------------------------------------------------------------	----

3.1. Fundamento constitucional da vinculação ao direito da UE	45
3.2. Relevância jurídico-administrativa do direito da UE	46
3.3. Carácter vinculativo do direito da UE	47
3.3.1. Primado de aplicação do direito da UE.....	47
3.3.2. Direito administrativo nacional enquanto direito da UE concretizado	50
3.3.3. O papel dos direitos fundamentais e da jurisprudência da União.....	51
3.3.4. Desenvolvimento dos direitos fundamentais pela jurisprudência do TJUE.....	53
4. Princípios da União e realização das infraestruturas europeias	54
4.1. Os princípios do art.º 6 I TUE	54
4.2. Princípios de Estado de direito	56
4.3. Funções na área das infraestruturas	57
4.4. Outros aspetos estruturais	57
5. Princípios de organização e de realização de funções.....	59
5.1. Boa organização e boa execução.....	59
5.2. Cooperação leal	61
5.3. A Comissão como órgão de controlo	63
6. Influência permanente do direito europeu sobre o direito português	64
6.1. A administração face ao direito europeu.....	64
6.2. Os regulamentos internos e o direito europeu	67
6.3. Princípios jurídicos e direito administrativo europeu	68

**CAPÍTULO II – Organização da União Europeia:
princípios gerais**

7. Principais instituições da União.....	71
------------------------------------------	----

8. Processo de decisão na UE	72
9. Parlamento Europeu	72
10. Comissão Europeia	74
11. Conselho Europeu e Conselho da União Europeia.....	74
12. Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e Política de Segurança	76

**CAPÍTULO III – Direito administrativo europeu
e organização administrativa nacional**

13. Europeização do direito administrativo e da organização administrativa	79
14. Influência do direito europeu na organização administrativa portuguesa.....	82
15. Influência do direito europeu nas funções e competências dos entes e órgãos da administração pública portuguesa	83
16. Execução indireta e funções administrativas comuns	85

CAPÍTULO IV – Execução do direito da União

17. Administração da União Europeia e administração dos Estados-Membros	89
17.1. Em geral.....	89
17.2. Agências.....	91
17.3. Direções e serviços da Comissão Europeia	94
17.3.1. Direcções-gerais (DG) da Comissão Europeia	94
17.3.2. Serviços da Comissão Europeia.....	96
17.3.3. Órgão de política externa.....	97
17.3.4. Órgãos consultivos	97
17.3.5. Fundos com finalidade estrutural.....	97

17.3.6. Outros órgãos	98
17.3.7. Serviços interinstitucionais	98
18. Meios e bases normativas de atuação da administração da UE.....	98
19. Cooperação administrativa	99
20. Procedimento de comitologia	100
21. Criação jurídica delegada	101
22. Atuação da administração própria da UE.....	102
23. Execução pelos Estados-Membros de direito da União.....	103
24. Execução indireta (pelos Estados-Membros) do direito da União	104
25. Execução direta pelos Estados-Membros.....	104
26. Direito da União diretamente aplicável	104
27. Diretivas	106
28. Decisões	107
29. Execução indireta pelos Estados-Membros	108
30. Organização administrativa na execução indireta (pelos Estados-Membros) do direito da União.....	109
31. Execução direta pelos Estados-Membros.....	111
32. Aplicação do direito de procedimento do Estado-Membro à execução do direito da União.....	113
33. Proibição de discriminação	113
34. Imperativo da eficácia	115
35. Princípio da lealdade à União	116
CAPÍTULO V – Direitos fundamentais da UE: sinopse	
36. Fundamentos.....	121

37. Estrutura da Carta	121
37.1. Dignidade do ser humano.....	122
37.2. Liberdades	122
37.3. Igualdade	123
37.4. Solidariedade	127
37.5. Cidadania	128
37.6. Justiça	128
38. Regras gerais que regem a interpretação e a aplicação da CDF	128

**CAPÍTULO VI – Regime dos direitos fundamentais
da União Europeia**

39. Os direitos fundamentais da União Europeia.....	133
39.1. Direitos e liberdades fundamentais na UE	134
39.2. Transferência de soberania para a UE	136
39.3. Cooperação entre Portugal e a UE.....	137
39.4. Aspetos de direito internacional público.....	138
39.5. A CEDH na União Europeia.....	140
39.6. Liberdades fundamentais no TFUE.....	142
39.7. Âmbitos de aplicação dos direitos e das liberdades fundamentais	143
39.8. Vinculações múltiplas	145
39.9. Primazia de aplicação do direito da União	146
39.10. Propostas para as vinculações múltiplas.....	147
39.11. Direito nacional interpretado de forma amiga do direito da União.....	149
39.12. Relativização da primazia do direito da União	150
39.13. Imposição dos direitos fundamentais e poder da União	151

39.14. Sobreposições de direitos fundamentais	153
39.15. Reciprocidade e direito comparado.....	154
39.16. Fontes de direito e fontes de conhecimento jurídico	157
39.17. Direitos fundamentais nacionais e liberdades fundamentais da UE.....	158
39.18. Direitos fundamentais nacionais e direitos fundamentais da União	159
39.19. Liberdades fundamentais nacionais e direitos fundamentais da União	159
39.20. Direitos da União e CEDH.....	160
39.21. Liberdade de opinião e de informação	161
39.22. Liberdade de profissão e liberdade de concorrência	161

**CAPÍTULO VII – Princípios fundamentais de direito
administrativo europeu**

40. Em geral.....	165
41. Princípio da juridicidade	170
42. Princípio da competência por atribuição	173
43. Princípios gerais de formação da vontade administrativa da União	174
44. Princípio da boa administração	175
45. Princípio da igualdade de tratamento	177
46. Princípio da imparcialidade.....	180
47. Princípio da transparência.....	181
48. Princípio da proporcionalidade	183
48.1. Princípio da proporcionalidade em geral.....	183
48.2. Princípio da proporcionalidade na lei da União	185

48.3. Fundamentos da jurisprudência.....	187
49. Princípio da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima	192
50. Princípio da participação dos interessados	193

CAPÍTULO VIII – Liberdade e vinculação da Administração da União

51. Juridicidade e vinculação da Administração da União.....	197
52. A margem de decisão e a função administrativa.....	202

CAPÍTULO IX – Formas de atuação administrativa

53. Pluralidade de formas de ação administrativa	207
54. O ato administrativo europeu	209
55. Elementos do ato administrativo europeu.....	210
56. O ato administrativo transnacional.....	212

CAPÍTULO X – Garantias de juridicidade

57. Garantias administrativas	221
58. Garantias jurisdicionais.....	226
58.1. Em geral.....	226
58.2. Organização do contencioso da União Europeia	228
58.2.1. Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE).....	228
58.2.2. O Tribunal Geral.....	229
58.2.3. Os tribunais especializados.....	230
58.2.4. O recurso dos Estados-Membros	230
58.2.5. O cumprimento do acórdão do Tribunal.....	231
58.2.6. Fiscalização da legalidade pelo TJUE	231

58.2.7. O recurso das pessoas singulares e coletivas	232
58.2.8. Competência prejudicial do TJUE	233
58.2.9. Outras competências do TJUE.....	233

CAPÍTULO XI – Responsabilidade de direito europeu

59. Base jurisprudencial.....	237
60. Responsabilidade extracontratual.....	240
60.1. Órgãos e agentes da União Europeia.....	240
60.2. Atividade funcional.....	240
60.3. Relação com o direito português da responsabilidade do Estado	247
61. Responsabilidade contratual.....	248
62. Pressupostos da responsabilidade dos Estados-Membros.....	249
62.1. Violação do direito da União	249
62.2. Fim de proteção individual da norma.....	250
62.3. Violação suficientemente qualificada	251
62.4. Causalidade directa.....	253
62.5. Culpa	253
63. Relevância da forma de atuação	253
64. Poderes dos Estados-Membros.....	254
65. Conteúdo e âmbito do direito de reparação do dano	255
Índice remissivo.....	257
Bibliografia Geral.....	263
Bibliografia	281

ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

AUE – Ato Único Europeu

BCE – Banco Central Europeu

BEI – Banco Europeu de Investimento

BFDUC – Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

BMJ – Boletim do Ministério da Justiça

Bol.CE – Boletim das Comunidades Europeias

Bull.CE – *Bulletin des Communautés européennes* (anterior a 1986) CDE –
Cahiers de Droit Européen

CE – Comunidade Europeia

CECA – Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

CEE – Comunidade Económica Europeia (até 1.11.1993)

CEEA – Comunidade Europeia de Energia Atómica

CEDH – Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem
e das Liberdades Fundamentais

CIG – Conferência Intergovernamental

CMLR – *Common Market Law Review*

Col. – Coletânea de jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância

COREPER – Comité dos Representantes Permanentes

CPJMP – Cooperação Policial e Judiciária em Matéria Penal

CTF – Ciência e Técnica Fiscal

DDC – Documentação e Direito Comparado

DJ – Direito e Justiça

DJAP – Dicionário Jurídico de Administração Pública

DL – Democracia e Liberdade

DUE – *Il Diritto dell'Unione Europea*

EFTA/AECL – Associação Europeia do Comércio Livre

EJIL – *European Journal of International Law*

ELJ – *European Law Journal*

ELR – *European Law Review*

ENF – Europa. Novas Fronteiras

GJIL – *Georgetown Journal of International Law*

FILJ – *Fordham International Law Journal*

ICLQ – *International Comparative Law Quarterly*

JAI – Justiça e Assuntos Internos

JCMS – *Journal of Common Market Studies*

JDI – *Journal de Droit International*

JEPP – *Journal of European Public Policy*

JOCE – *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*

- JOUE – *Jornal Oficial da União Europeia*
- MJECL – *Maastricht Journal of European and Comparative Law*
- PE – Parlamento Europeu
- PESC – Política Externa e de Segurança Comum
- RAE – *Revue des Affaires Européennes*
- RCADI – *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International*
- RDC – *Revista de Derecho Comunitario*
- RDCE – *Revista de Derecho Comunitario Europeo*
- RDConst. E – *Revista de Derecho Constitucional Europeo*
- RDE – *Rivista di Diritto Europeo*
- RDP – *Revue de Droit Public*
- RDUE – *Revue du Droit de l'Union Européenne*
- REDE – *Revista Espanola de Derecho Europeo*
- REDI – *Revista Espanola de Derecho Internacional*
- REE – *Revista de Estudos Europeus*
- RFAP – *Revue Française de l'Administration Publique*
- RFDC – *Revue Française de Droit Constitutionnel*
- RFDUL – *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*
- RFSP – *Revue Française de Science Politique*
- RGDIP – *Revue Générale de Droit International Public*
- RI – Relações Internacionais
- RIDC – *Revue Internationale de Droit Comparé*
- RIDE – *Revue Intemationale de Droit Economique*

RIDPC – *Rivista Italiana di Diritto Pubblico Comunitario*

RIDU – *Rivista Internazionale dei Diritti dell’Uomo*

RISS – *Revue Internationale de Sciences Sociales*

RMC – *Revue du Marché Commun*

RMCUE – *Revue du Marché Commun et de l’Union Européenne*

RMP – *Revista do Ministério Público*

RMUE – *Revue du Marché Unique Européen*

RTDE – *Revue Trimestrielle de Droit Européen*

SEBC – Sistema Europeu de Bancos Centrais

TCE – Tratado da Comunidade Europeia

TCECA – Tratado da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

TCEE – Tratado da Comunidade Económica Europeia (até 1.11.1993)

TCEEA – Tratado da Comunidade Europeia da Energia Atómica

TFP – Tribunal da Função Pública (da União Europeia)

TFUE – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

TG – Tribunal Geral (da União Europeia)

TJCE – Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias

TJUE – Tribunal de Justiça da União Europeia

TUE – Tratado da União Europeia

UE – União Europeia

UEM – União Económica e Monetária

YLJ – *Yale Law Journal*

ENQUADRAMENTO GERAL

Considerando que muitos alunos do Curso de Mestrado da FDUP são oriundos de Estados que não fazem parte da União Europeia e que, por conseguinte, **não tiveram no seu programa curricular** de licenciatura uma disciplina de Direito da União Europeia, e considerando que os regulamentos em vigor na FDUP permitem que licenciados de áreas não jurídicas possam candidatar-se ao Mestrado em Direito, apresenta-se seguidamente informação preliminar para a melhor compreensão do Direito Administrativo Europeu. Especialmente para estes alunos, recomenda-se que esta informação geral seja complementada com a leitura de obras de direito da União Europeia em geral.

A. Cronologia da construção europeia

1950 – Declaração Schumann: Robert Schumann, Ministro dos Negócios Estrangeiros francês, apresenta, a 9 de Maio, um plano (inspirado num plano de Jean Monnet) de submissão da produção franco-alemã do carvão e do aço a uma autoridade comum. Esta organização estaria aberta a outros países da Europa. Na cimeira de Milão de 1985, o dia 9 de Maio foi declarado Dia da Europa.

1951 – Tratado Instituinte a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA): a assinatura deste Tratado teve lugar em Paris,

a 18 de Abril, pelos representantes da França, da Alemanha, da Itália, da Bélgica, dos Países Baixos e do Luxemburgo. O Tratado CECA entrou em vigor em 23 de Julho de 1952, por um período de 50 anos, tendo a Comunidade sido extinta em Julho de 2002.

1952 – Comunidade Europeia de Defesa (Tratado CED): no mês de Maio, os seis Estados-Membros da CECA assinam, em Paris, o Tratado CED.

1953 – Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CEDH): entrou em vigor a CEDH, por iniciativa do Conselho da Europa.

1954 – Recusa de ratificação pela França do Tratado CED.

- Paul-Henri *Spaak* (ministro belga dos Negócios Estrangeiros) propõe o alargamento da integração setorial à energia nuclear e aos transportes.

- Cimeira dos Seis em Messina, na qual foi aprovado, nas suas linhas gerais, o **Relatório Spaak**.

1956 – Foi publicado o Relatório *Spaak* com propostas de criação do mercado comum e de mercado setorial para a energia nuclear.

1957 – Tratado que institui a **Comunidade Económica Europeia (CEE)** e Tratado que institui a **Comunidade Europeia da Energia Atómica (CEEA ou Euratom)**. Assinatura, em 25 de Março, em Roma, dos dois Tratados. Os Tratados foram ratificados em Julho pela França e pela Alemanha, seguindo-se os restantes quatro Estados comunitários.

1958 – Entrada em vigor dos Tratados CEE e CEEA

1959 – Início de funções, em Estrasburgo, do **Tribunal Europeu dos Direitos do Homem** (no âmbito da CEDH).

- Pedido de adesão da Grécia à CEE.

- Pedido de adesão da Turquia.

1960 – Criação, por iniciativa do Reino Unido, da **Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA)** pela Áustria, Dinamarca, Noruega, Portugal, Suécia e Reino Unido.

1961 – Acordo de pré-adesão da Grécia à CEE.

- Pedido de adesão do Reino Unido, da Dinamarca e da Irlanda às Comunidades Europeias.

1962 – Pedido de adesão da Noruega. Em 1962 verificou-se ainda o lançamento da política agrícola comum (PAC), que permitiu aos Estados-Membros o controlo da produção alimentar. Os preços agrícolas passaram a ser uniformizados na União.

1963 – Veto da França à adesão do Reino Unido (principais razões: a divergência entre as políticas e os interesses britânicos no quadro da *Commonwealth* e o modelo de integração comunitária; provável oposição do Reino Unido à lógica de funcionamento da PAC; receio de influência crescente dos EUA, através do Reino Unido, no destino europeu).

- Convenção de Yaoundé (Camarões), entre a CEE e 18 países africanos (antigas colónias) sobre relações comerciais (donde surgiria a associação ACP - África, Caraíbas e Pacífico).

- Acordo de Associação entre as Comunidades Europeias e a Turquia, sobre cooperação económica e comercial.

1964 – Criação do **Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA)**.

1965 – Segundo **Tratado de Fusão** que institui entre as três Comunidades uma **Comissão única** e um **Conselho de Ministros único** (realizando o **Tratado de Fusão**, de 1957, quanto à Assembleia e ao Tribunal de Justiça).

- Política da chamada **cadeira vazia**: o Ministro dos Negócios Estrangeiros francês não convoca o Conselho, boicotando deste modo as propostas da Comissão com vista a dotar as Comunidades

Europeias de recursos financeiros próprios e a reforçar os poderes orçamentais do Parlamento Europeu. Visa ainda impedir a aplicação, prevista para 1966, da regra da maioria qualificada nas decisões do Conselho num alargado número de matérias.

1966 – Compromisso do Luxemburgo põe termo à “cadeira vazia”.

Afirmação do princípio intergovernamental. A regra da **maioria qualificada** é combinada com o **consenso**, se um Estado-membro, com o acordo dos restantes, invocar um interesse nacional muito importante para se opor à aprovação de uma proposta.

1967 – Pedido de adesão do Reino Unido, da Irlanda e da Dinamarca às Comunidades Europeias.

- Pedido de adesão da Noruega e da Suécia.

- Segundo veto da França ao pedido britânico, com novo efeito de bloqueio sobre os demais pedidos.

1968 – Realização da **União Aduaneira** (18 meses antes do prazo previsto nos Tratados). Foram suprimidos os direitos aduaneiros entre os primeiros seis Estados-Membros, concretizando-se o comércio livre, e passando-se a aplicar os mesmos direitos aduaneiros aos produtos importados dos países terceiros.

1969 – Cimeira de Haia e relançamento do projeto europeu com três objetivos: alargamento, acabamento e aprofundamento.

1970 – Assinatura do **Tratado Orçamental** e importantes poderes de decisão orçamental do Parlamento Europeu.

- Negociações com vista à adesão com o Reino Unido, Irlanda, Dinamarca e Noruega.

1971 – Aprovação do **Plano Werner** (reforço de coordenação das políticas económicas, harmonização pelos Estados-Membros das políticas orçamentais e redução das margens de flutuação entre as suas moedas).

- 1972** – Cimeira de Paris lança a **Política Regional** (financiada por um fundo regional de desenvolvimento).
- 1973** – **Europa dos Nove**, com a entrada do Reino Unido, Irlanda e Dinamarca.
- 1974** – Cimeira de Paris – acordo de eleição por sufrágio direto e universal do Parlamento Europeu; institucionalização do Conselho Europeu e criação do **FEDER** (Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional), que assegura a transferência de recursos financeiros das regiões ricas para as regiões pobres. Esta política absorve cerca de um terço do orçamento europeu.
- 1975** – **Convenção de Lomé I** entre a CEE e 46 Estados ACP (África, Caraíbas e Pacífico).
- Pedido de adesão da Grécia.
 - Segundo tratado orçamental, que prevê a criação do **Tribunal de Contas**, alargamento dos poderes do Parlamento Europeu, especialmente o de rejeição do Orçamento comunitário (entrou em vigor em 1 de Junho de 1977).
 - Decisão do Conselho Europeu sobre a eleição por sufrágio direto e universal dos deputados ao Parlamento Europeu.
- 1977** – Pedido de adesão de Portugal e Espanha.
- Declaração conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre o **respeito dos direitos fundamentais**.
- 1978** – Abertura das negociações de adesão entre Portugal e as Comunidades Europeias.
- 1979** – Entrada em vigor do **SME** (13 de Março).
- Primeiras eleições para o Parlamento Europeu por sufrágio direto e universal. Até então os deputados do PE provinham dos parlamentos nacionais.
- 1981** – Grécia torna-se o 10.º Estado-Membro das Comunidades Europeias.

1983 – Conselho Europeu de Estugarda e **Declaração Solene sobre a União Europeia**.

- **Projeto de tratado relativo ao estabelecimento da União Europeia** (Altiero Spinelli, deputado ao PE).

- *Uruguay Round* (92 Estados) – lançamento de um novo ciclo de negociações comerciais multilaterais.

1984 – Acordo franco-germânico, assinado em *Saarbrücken*, relativo à abolição progressiva de controlos fronteiriços.

1985 – Assinatura dos **Acordos de Schengen**, relativos à abolição de controlos nas fronteiras internas, pela Alemanha, França, Bélgica, Luxemburgo e Países Baixos.

1986 – Assinatura do **Ato Único Europeu (AUE)**, que altera os Tratados de Roma (que entrou em vigor a 1.7.1987).

– Adesão de Portugal e de Espanha às Comunidades Europeias (Europa dos 12).

1987 – Pedido de adesão da Turquia.

- Adesão de Portugal ao SME.

- Lançamento do programa Erasmus.

1988 – Decisão do Conselho sobre a criação do **Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias** (TPI).

1989 – **Relatório sobre a união económica e monetária**.

- Pedido de adesão da Áustria.

- Queda do Muro de Berlim.

- Conselho Europeu de Estrasburgo decide inserir nos Tratados disposições relativas à união económica e monetária.

- Adoção pelos Estados-Membros (exceto o Reino Unido) da **Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores**.

O direito administrativo europeu é hoje parte integrante do direito administrativo português. Ele impôs-se no nosso país, estabelecendo limites, deveres e direitos para a Administração e para os particulares, influenciando direta e indiretamente a organização e o funcionamento da Administração pública portuguesa. Ainda que embrionário, o direito administrativo europeu é já rico de conteúdo no seu domínio fulcral, que são os princípios jurídico-administrativos fundamentais. Ele influencia cada vez mais as Administrações e os direitos administrativos dos Estados-Membros. Por isso, é hoje uma necessidade para teóricos e práticos do direito conhecer com profundidade os aspetos fundamentais do direito administrativo europeu. A presente obra procura ser um modesto contributo para o conhecimento e a reflexão deste cada vez mais influente ramo do direito. A todos uma boa leitura.

Visite-nos em
livraria.vidaeconomica.pt

www.vidaeconomica.pt

ISBN: 978-989-768-272-8

